



PROCESSO N.º 500/10

PROTOCOLO N.º 10.207.406-8

PARECER CEE/CEB N.º 763/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ ANICETO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de
Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 993/10 - GS/SEED, de 05/04/10, o pedido da direção da Escola Municipal Professor José Aniceto - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2009, protocolado no NRE de Maringá em 19/11/09 (fls. 178).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 158) :



PROCESSO N.º 500/10

Matriz Curricular

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 95/99, 101, 145/146, 155/156.

5 - O Plano de Formação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 156 a 157 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Lucilene Marinozzi	Supervisora	Pedagogia
Clarice Miguel Martins Hernandes	Docente	Pedagogia
Fátima da Luz Pereira Pinheiro	Docente	Pedagogia
Madalena Rodrigues de Salles	Docente	Magistério
Maria Izabel Rodrigues Bezerra	Docente	Magistério



PROCESSO N.º 500/10

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 14, 16, 18, 19, 46/65, 68, 114/115,.

O relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 16) exige Projeto de Prevenção de Incêndio e dá prazo de 90 (noventa) dias de validade. Às fls. 18 é apresentado Auto-Termo da Secretaria de Saúde exigindo ajustes. É apresentado às fls. 19, Termo de Compromisso, assinado pelo Gerente de Planejamento, para atendimento "*o mais breve possível*", das exigências.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 619/09, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 161 a 166).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 706/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da **Escola Municipal Professor José Aniceto - Ensino Fundamental**, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da publicação do ato autorizatório.

Alerta-se que a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros à Licença Sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 500/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB